PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 51
SERVIDOR 2020
MAT.

Projeto de Lei nº 155/2014

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos junto ao BNDES, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 155, de 2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, onde visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos junto ao BNDES.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existe nenhum Projeto de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Desta forma, ressalte-se que razão assiste ao Chefe do Executivo ao propor a contratação do financiamento supracitado, haja vista que, tal financiamento tem o fito de angariar recursos que serão aplicados para aumentara eficiência na arrecadação municipal, maior celeridade processual no que tange à recuperação de dívidas, manter o equilíbrio dos gastos públicos e prestar serviços de alta qualidade aos cidadãos desse município. Ressalte-se que o limite da operação de crédito é no montante de R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

O projeto de lei epigrafado versa ainda acerca da criação de 13 (treze) cargos de gerência, com o objetivo de possibilitar a coordenação, implantação e acompanhamento do projeto.

Nesse diapsão, observe-se que o projeto em epígrafe encontra lastro no princípio da eficiência que rege toda a Administração pública direta e indireta, vez que, busca garantir melhoria na gestão e capacitação dos servidores desse município.

Ressalte-se ainda que, a proposição em tela encontra agasalho constitucional em nossa Carta Magna, em seu art.30, I e II, senão vejamos:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, a proposição do Chefe do Executivo esta amparada em nossa Lei Orgânica que aduz em seu art.52 *(in verbis)*:

> "**Art. 52.** O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:
> II - apresentar projetos de lei à Câmara;"

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 52, II da Lei Orgânica do Município e o art.30, I e II da Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

RECEBIDO
EM 04 / 08 / 14